



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.: 44.547.305/0001-93-CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.923, de 25/10/96.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DA LEI N° 1.381, DE 06 DE MARÇO DE 1.985."

CARLOS PEREIRA AZDIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei n° 1.381, de 08 de março de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 - Fica criada a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento, ao servidor municipal que desenvolver atividades junto a Unidade Municipal de Cadastroamento do INCRA."

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 25 de outubro de 1996.

CARLOS PEREIRA AZDIA

Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio para data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDSON FARIAES DE OLIVEIRA

Assistente de Gabinete /